



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000208

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº182/2013 REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 083/2013

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 084/2013**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR ANDRADE DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: LATICINIO AURORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.036.494/0001-75 com sede na Av. Dep. Antônio Lustosa nº 110 CEP: 85.415-000 telefone: (45) 3241-1824 e-mail: laticinioaurora@gmail.com no município de Cafelândia, Estado do Paraná neste ato representado pelo Sr(a) André Buss inscrito no CPF nº. 722.593.539-91, RG: 4.719.318-2 conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios Lácteos, na quantidade estimada e valores descritos na **Clausula Segunda**.

2. DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição e valores dos Itens objeto da presente Ata:

Item	Quant.	Produtos	Und	Marca	Valor unit.
01	21.350	Bebida sabor frutas 900 ml	und	Lactodayry	R\$ 1,65
02	67.000	Leite pasteurizado tipo C 1000 ml	L	Lactodayry	R\$ 1,83
03	230	Nata 300 G	und	Lactodayry	R\$ 2,50

2.2. O valor total dos itens registrados é de R\$ 158.412,50,00 (cento cinquenta e oito reais, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2.4. As quantidades constantes são estimativas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não obrigando o Município à aquisição total.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000209

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos registrados.

2.6. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio do Departamento de Licitações e Convênios, no seu aspecto operacional e legal.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência por **6 (seis) meses** a contar de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada de comum acordo entre as partes conforme **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. AQUISIÇÃO, LOCAL / PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Constatada a necessidade dos produtos, a Prefeitura do Município de Cafelândia, procederá à emissão da **Requisição de compra** em nome do Detentor, observando-se as condições estabelecidas nesta ATA, na legislação vigente, e na proposta, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

5.2. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pelo Órgão Gerenciador ao Detentor, de acordo com o estabelecido na **REQUISIÇÃO DE COMPRA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000210

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

5.3. O Detentor da Ata deverá entregar os itens objeto desta ATA no local e endereço descrito na Requisição de Compra em até 2 (dois) dias.

5.4. O objeto desta ATA será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

5.5. O objeto desta ATA será entregue e recebido **provisoriamente** no âmbito estabelecido neste instrumento, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 12 (doze) horas de sua entrega.

5.6. Em caso de não aceitação do item objeto desta Ata, fica a Detentora obrigada a retirá-lo e a substituí-lo de forma imediata, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 10** desta ATA.

5.7. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas no **item 10** desta ATA.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e dos comprovantes de regularidades perante o **INSS, FGTS e CND MUNICIPAL** da sede da empresa.

6.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no município, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

7. Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
02.001	04.122.00022-002	339030	0	0140- Gabinete do Prefeito
02.002	04.122.00022-003	339030	0	0230- Procuradoria jurídica
03.001	04.122.00022-004	339030	0	0320- Governo Municipal

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000211

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

03.001	04.122.00022-005	339030	0	0400- Junta do Serviço Militar
03.001	04.131.00022-006	339030	0	0490- Comunicação Social
03.001	06.181.00022-007	339030	0	0540- Policia Civil / Militar
04.001	04.122.00032-008	339030	0	0640 – Administração Geral
05.001	04.125.00052-009	339030	0	0760- Coordenação de Eng. e Projetos
06.001	04.123.00042-011	339030	0	0860- Sala do Secret. Munic. De finanças
06.001	04.123.00042-012	339030	0	0960- Coordenação Contabil
06.001	04.129.00042-013	339030	0	1080- Tributação e Fiscalização
07.001	10.122.00062-018	339030	303	1260- Sala da Secret. Munic. Da Saude
07.001	10.122.00062-018	339030	0	1250- Secretario Munic. Da Saude
07.001	10.301.00062-020	339030	303	1640- Saude da Familia
07.001	10.301.00062-020	339030	0	1330- Saude da Familia
07.001	10.301.00062-021	339030	303	1750- Agentes Comunitarios de Saude
07.001	10.301.00062-021	339030	0	1740- Agentes Comunitarios de Saude
07.001	10.301.00062-022	339030	303	1920 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.301.00062-022	339030	0	1910 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.304.00072-026	339030	303	2360- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.304.00072-026	339030	0	2350- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.305.00072-027	339030	303	2520- Vigilancia Epidem. Contr. Doenças
07.001	10.305.00072-027	339030	0	2510- Vigilancia Epidem. Contr. Doenças
08.001	12.122.00082-028	339030	103	2660- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.122.00082-028	339030	0	2650- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.301.00082-031	339030	103	3000- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	339030	104	3010- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	339030	0	2990- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339030	103	3490 – Manut. Da Educ. Infantil

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000212

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

08.001	12.365.00092-035	339030	104	3500 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	339030	0	3480 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.367.00132-037	339030	104	3800 –Manut da Educação Especial
08.001	12.367.00132-037	339030	0	3790 –Manut da Educação Especial
08.002	13.392.00102-039	339030	0	3960- Manut. das Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-040	339030	0	4070- Sala da Secret. Assist. Social
09.001	08.243.00146-041	339030	0	4150- Manutenção do Conselho Tutelar
09.002	08.241.00122-042	339030	0	4210 – Atenção a 3ª Idade
09.002	08.243.00156-043	339030	0	4260 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	934	4270 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	935	4280 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	936	4290 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.244.00142-044	339030	0	4360- Serviço de Assistência Comunitaria
09.002	08.244.00142-044	339032	0	4370- Serviço de Assistência Comunitaria
09.002	08.244.00142-046	339030	0	4480- Manutenção da APMI
09.003	08.243.00156-048	339030	0	4560 – Fundação Padre Luiz Luize
09.003	08.243.00156-049	339030	0	4640- Profissionalização Menor Aprendiz
10.001	15.122.00162-050	339030	0	4840- Secretaria de Viação e Obras
10.001	15.451.00162-053	339030	0	4960-Manut. E Conserv. De Maquinas
11.001	20.601.00172-058	339030	0	5460- Agricultura e Meio Ambiente
12.001	27.812.00112-061	339030	0	5700- Manutenção e Desenv. Do Esporte

8. REVISÃO / ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

7.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

7.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7.6. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) pela Prefeitura do Município de Cafelândia, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura do Município de Cafelândia, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Prefeitura do Município de Cafelândia, devidamente justificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da DETENTORA DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000214

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

a) A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

b) A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

c) A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

8.2. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), dos itens efetivamente entregues.

b) Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

c) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto da presente ATA, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na execução do objeto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000215

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

a) A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

b) A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

c) A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

8.2. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), dos itens efetivamente entregues.

b) Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

c) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto da presente ATA, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na execução do objeto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

9.6. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

10. PUBLICIDADE DO EXTRATO

10.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Jornal Oficial do Município.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CASOS OMISSOS

12.1. O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

13. DO FORO

13.1. Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000217

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016


VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


LATICINIO AURORA LTDA
André Buss
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS

1) Veneranda do Sales Rodrigues 2) Roberto Buss
CPF: 011.951.809-00 CPF: 74865955945